

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2006.

Dispõe sobre Concessão de Uso a Empresa MERCEARIA KI-BOCA, CNPJ nº. 01.328.512/0001-44, de propriedade de Fabiano Teodoro Neves, de imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus vereadores, aprova e Eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR MOREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, a outorgar concessão de uso de imóvel municipal, a título gratuito, a Empresa MERCEARIA KI-BOCA, CNPJ nº. 01.328.512/0001-44, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 532, Ribeirão Vermelho, de propriedade de Fabiano Teodoro Neves.

Art. 2º O imóvel constante do art. 1º está situado na Praça 13 de Maio, RIBEIRÃO VERMELHO - MG, contido no perímetro indicado no croqui anexo, do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante desta lei, com o fim específico de ampliação da Empresa.

Parágrafo Único – O imóvel é constituído de uma área de 226,22 m², onde confronta pela frente em 9,60 mts com a Praça 13 de Maio; lado direito em 4,10 mts com a Prefeitura Municipal; lado esquerdo em 4,20 mts, com Rua Nossa Senhora Aparecida e fundos em 11,22 mts com a Mercearia Ki-Boca.

Art. 3º Após a assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a:

- I – servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;
- II – ampliar as instalações da Empresa, no prazo de 2 anos, a partir do ato de concessão;
- III – apresentar para a aprovação do órgão técnico da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da lavratura do competente instrumento de concessão, o projeto e memoriais das obras de ampliação a serem executadas;
- IV – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- V - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

Art. 4º A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 1º - A concessão poderá ser prorrogada, por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

§ 2º - Não havendo o interesse de prorrogação, por parte do concessionário, o imóvel será restituído ao Município sem nenhuma indenização.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 29 de junho de 2006.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**